



**Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal**

DESPACHO PC 31/2022

SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – BIÉNIO 2023/2024

Com base no artigo 80.º, Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, conjugado com a Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto, que fixou a duração da escolaridade obrigatória de 12 anos, é possível a adoção da avaliação simplificada (apenas com base nas competências) a quaisquer trabalhadores das carreiras de Assistente Operacional e Assistente Técnico.

Entende-se que o regime excecional de avaliação com base nas competências regulado no artigo 80.º, é aplicável aos trabalhadores integrados em carreiras e categorias de graus 1 e 2 de complexidade funcional, nomeadamente as carreiras gerais de Assistente Operacional e de Assistente Técnico, desde que observadas as condições nele previstas.

Os graus de complexidade funcional das carreiras são determinados em função da titularidade do nível habilitacional, nos termos do artigo 86º da LGTFP (Lei geral do trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), estabelecendo como graus de complexidade funcional de cada carreira:

- a) De grau 1 – quando se exige a titularidade da escolaridade obrigatória (agora 12 anos, nos termos acima referidos);
- b) De grau 2 – quando se exige a titularidade do 12º ano de escolaridade, ou curso equiparado.

A caracterização das carreiras gerais, atendendo ao conteúdo funcional e graus de complexidade funcional, consta do Anexo da LGTFP, por remissão do nº 2 do artigo 88º.

Verifica-se que em alguns grupos trabalhadores, designadamente na carreira de Assistente Operacional, afetos às várias unidades orgânicas, o facto de desempenharem funções de natureza executiva, padronizadas, previamente determinadas, rotineiras e permanentes ao longo do período de avaliação, tem dificultando a atribuição e negociação de objetivos baseados na premissa da qualidade, eficiência e eficácia e com as características que devem estar subjacentes aos mesmos, designadamente serem mensuráveis e ambiciosos, tornando-se necessário definir uma forma de avaliação adequada a esta realidade e estabelecer princípios e regras que garantam a sua harmonização e equilíbrio,

O artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, na redação atual, diz que em casos excecionais, a avaliação de desempenho de alguns trabalhadores das carreiras de Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais, poderá incidir



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

apenas sobre o parâmetro "Competências", mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, desde que se encontrem cumulativamente reunidas as condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2, do artigo 80.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, ou seja:

A avaliação com base nas competências (regime de exceção), poderá ser aplicada aos trabalhadores da carreira de Assistente Operacional, em sujeição às condições cumulativas constantes no referido artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual:

- a) Se trate de trabalhadores a quem no recrutamento para a respetiva carreira seja exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente;
- b) Se trate de trabalhadores a desenvolver atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com caráter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

Assim, relativamente aos trabalhadores da carreira de Assistente Operacional da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e pelas razões acima expostas, depois de parecer favorável do CCA, determino que aos mesmos seja aplicado o regime excecional de avaliação apenas com base nas competências, regulado no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 dezembro, na redação atual.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 25 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva